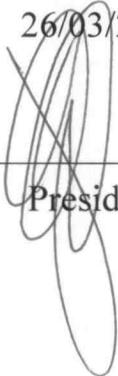


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 277/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

26/03/2019



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.223, DE 26 DE MARÇO DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal Associada ao Turismo no ramo de cerveja, vinho, licor e cachaça”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 277/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de março de 2.019.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.223, DE 26 DE MARÇO DE 2.019.

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal associada ao Turismo no ramo de Cerveja, Vinho, Licor e Cachaça.

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal associada ao Turismo no ramo de Cerveja, Vinho, Licor e Cachaça, que visa assegurar ao município o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda, fortalecer as tradições culturais, aumentar as receitas e melhorar a capacidade do Poder Municipal em gerir as ações do setor.

Art. 2º São Diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal associada ao Turismo no ramo de Cerveja, Vinho, Licor e Cachaça:

- I – valorização da identidade e cultura paulista na forma como se expressam na região histórica e geográfica em que se situa o município de Ibitinga;
- II – expansão e renovação da produção artesanal de cerveja, vinho, licor e cachaça do município de Ibitinga;
- III – identificação dos artesãos e dos produtos artesanais no ramo de cerveja, vinho, licor e cachaça, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;
- IV – promoção da integridade da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial, com o turismo;
- V – incentivo à qualificação da produção artesanal, à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processo de produção;
- VI – valorização e promoção dos produtos em âmbito estadual e nacional;
- VII – apoio à comercialização por meio da organização de eventos, rodadas de negócios e pontos de exposição e comercialização de produtos;
- VIII – busca de suporte e apoio junto a entidades locais, estaduais e nacionais para o desenvolvimento do programa.

Art. 3º Para fins desta Lei é considerado produto artesanal aquele objeto ou conjunto de objetos, produzidos de forma independente, exigindo do seu produtor o conhecimento e execução integral, cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

- I – predomínio do trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas de forma a se garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva;
- II – autonomia do produtor artesão no planejamento, organização e definição das condições de seu trabalho;
- III – autonomia do produtor artesão no processo de desenvolvimento de seu produto, desde a sua conceituação até a sua inserção no mercado;
- IV – utilização, preferencial, do espaço doméstico ou comunitário na elaboração dos produtos;
- V – realização, preferencial, do produto no mesmo local de trabalho;
- VI – elaboração de produtos de expressão cultural relacionados a aspectos característicos da região de Ibitinga e do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei atenderá produção e confecção artesanal de cerveja, vinho, licor e cachaça.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5º Será certificada pelo Poder Público Municipal a produção artesanal que atender aos critérios abaixo definidos:

- I – respeito aos valores históricos, sociais e culturais;
- II – obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais;
- III – adoção de práticas sustentáveis e não agressoras ao meio ambiente;
- IV – respeito às normas sanitárias e de segurança da produção e do produto;
- V – permissão para visitação pública em dias determinados de acordo com normas e programação definidas pelo órgão municipal de turismo;
- VI – realização de relatório de impacto ambiental da atividade desenvolvida, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Poder Municipal;

§1º O Poder Público Municipal, ouvidos os produtores artesanais e suas associações, mediante decreto, estabelecerá os critérios técnicos para a certificação, bem como para a criação do selo correspondente.

§2º Em atendimento ao disposto no inciso III, do artigo 2º, desta Lei, o Poder Público Municipal manterá sistema de informações, atualizado periodicamente, sobre a produção artesanal do município, que será utilizado na definição das políticas públicas e no planejamento de ações de fomento para o setor.

§3º A produção artesanal instalada em áreas urbanas do município, desde que certificada nos termos do artigo 5º desta Lei, não sofrerá restrições quanto à sua localização destinada à produção e comercialização dos seus produtos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de março de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 26 (vinte e seis) de março de dois mil e dezenove (2019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 467/2019

Ibitinga, 27 de março de 2019.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.212/2019, 5.213/2019, 5.214/2019, 5.215/2019, 5.216/2019, 5.217/2019, 5.218/2019, 5.219/2019, 5.220/2019, 5.221/2019, 5.222/2019 e 5.223/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 26 de março do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

